



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. José Augusto, 251, Centro, Espera Feliz/MG. CEP: 36.830-000 – Cx. Postal 12

Contatos: (32) 3746-1562/3139. E-mail: camara@esperafeliz.mg.leg.br

Site: www.esperafeliz.mg.leg.br

### DECISÃO DE ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**Processo Licitatório nº: 06/2024**

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática, rede de computadores, alarme, telefonia e câmeras de segurança, serviço de instalação, integração e configuração dos equipamentos de transmissão ao vivo, em atendimento à Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz-MG.

**Data da Licitação:** 09 de julho de 2024

A presente decisão visa analisar e deliberar sobre as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), por meio do Ofício BLD.COTEF.SURICATO.TCEMG nº 218/2024, referente ao Procedimento Licitatório nº 06/2024. O ofício aponta que foram detectadas marcas e modelos específicos nos itens licitados, sem a devida justificativa no Edital, em contrariedade à Lei nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, é regida por vários princípios fundamentais, localizados no art. 5º da lei 14.133/21, dentre os quais destacam-se:

1. **Princípio da Igualdade:** Assegura que todos os interessados tenham igualdade de condições na licitação, evitando direcionamentos e favorecimentos.
2. **Princípio da Impessoalidade:** Garante que a administração pública aja de forma objetiva e sem discriminação.
3. **Princípio da Competitividade:** Estimula a participação do maior número possível de licitantes, buscando as melhores propostas para a administração.
4. **Princípio da Eficiência:** Determina que a administração pública deve buscar a melhor relação entre custo e benefício.
5. **Princípio da Motivação:** Exige que todos os atos administrativos sejam devidamente fundamentados, justificando suas razões.

O Ofício BLD.COTEF.SURICATO.TCEMG nº 218/2024 apontou que o Procedimento Licitatório nº 06/2024 utilizou marcas e modelos específicos para os itens licitados, sem a correspondente justificativa no Edital. Tal prática contraria os princípios da igualdade, impessoalidade e competitividade, pois pode configurar direcionamento da licitação, limitando a participação de outras empresas e, conseqüentemente, a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. José Augusto, 251, Centro, Espera Feliz/MG. CEP: 36.830-000 – Cx. Postal 12  
Contatos: (32) 3746-1562/3139. E-mail: [camara@esperafeliz.mg.leg.br](mailto:camara@esperafeliz.mg.leg.br)  
Site: [www.esperafeliz.mg.leg.br](http://www.esperafeliz.mg.leg.br)

A análise jurídica e do controle interno da administração pública, realizada em conformidade com as normas vigentes, corrobora a necessidade de anulação do certame. A detecção das irregularidades no dia da realização da licitação (09 de julho de 2024) impossibilitou qualquer modificação em tempo hábil, tornando imperativa a anulação para garantir a observância dos princípios legais e a obtenção de propostas que melhor atendam ao interesse público.

A decisão de anulação do Procedimento Licitatório nº 06/2024 é respaldada pela necessidade de garantir a conformidade com a legislação vigente e o interesse público, assegurando a impessoalidade, igualdade, competitividade, eficiência e motivação nos processos licitatórios.

Considerando o exposto, com base nos princípios da Lei nº 14.133/2021 e no parecer jurídico e do controle interno, decide-se pela anulação do Procedimento Licitatório nº 06/2024, pelos seguintes motivos:

- 1. Direcionamento da Licitação:** A utilização de marcas e modelos específicos, sem justificativa, viola os princípios da igualdade, impessoalidade e competitividade.
- 2. Interesse Público:** A anulação do certame permitirá a realização de novo procedimento licitatório, garantindo a participação de um maior número de licitantes e a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública.
- 3. Impossibilidade de Modificação em Tempo Hábil:** O recebimento do Ofício BLD.COTEF.SURICATO.TCEMG nº 218/2024 no dia da licitação impossibilitou a correção das irregularidades a tempo, reforçando a necessidade de anulação.

A administração pública deve providenciar a imediata publicação da anulação do Procedimento Licitatório nº 06/2024 e iniciar os trâmites para a realização de novo certame, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, assegurando a ampla competitividade e a observância dos princípios licitatórios.

Espera Feliz Câmara Municipal, 12 de julho de 2024

MATUSALEM  
MARQUES DE

OLIVEIRA:74221582634

Assinado de forma digital por  
MATUSALEM MARQUES DE  
OLIVEIRA:74221582634  
Dados: 2024.07.12 13:10:43  
-03'00'

MATUSALÉM MARQUES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL